



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO

Processo SETUR – Nº 226/2016

Convênio nº 001/2016

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à realização do projeto intitulado “CONSTRUÇÃO DO PLANO DE TURISMO REGIONAL”.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representada pelo Secretário Adjunto respondendo pelo expediente desta SETUR, Dr. Romildo Campello, portador do RG nº 19.907.556 SSP/SP e CPF sob nº 786.665.896-04, doravante designado ESTADO e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, CNPJ nº 23.816.422/0001-35, neste ato representada por seu Presidente, Eugênio José Zuliani, R.G. 23.226.641-4 Olímpia/SP e CPF 121.728.948-85, doravante designada ASSOCIAÇÃO, autorizado nos termos do Decreto 52.418 de 28 de novembro de 2007 e com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para cobertura parcial de despesas com a realização do projeto intitulado “CONSTRUÇÃO DO PLANO DE TURISMO REGIONAL”, a ser efetivado no período estipulado no plano de trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único – O Secretário de Turismo, amparado em manifestação fundamentada do setor técnico da Pasta, poderá autorizar a modificação do plano de trabalho de que trata o "caput", para melhor adequação técnica ou financeira, vedada a alteração de objeto ou acréscimo de valor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a SECRETARIA DE TURISMO, cuja fiscalização será exercida pelo gestor técnico do Convênio, a servidora, Valquíria Teixeira de Campos Alves RG nº 17.084.165-0;
- II. pela ASSOCIAÇÃO, o Sra. Shirley Carvalho Dantas, RG nº 1.623.284-88.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente Convênio o ESTADO e a ASSOCIAÇÃO terão as seguintes obrigações:

- I. compete ao ESTADO:
 - a) analisar e aprovar o plano de trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo e as prestações de contas dos recursos repassados;
 - b) supervisionar a execução dos serviços referentes ao projeto objeto do presente Convênio, de responsabilidade exclusiva da ASSOCIAÇÃO;
 - c) repassar à ASSOCIAÇÃO os recursos financeiros de acordo com o estabelecido nas cláusulas quarta e quinta do presente Convênio.
- II. compete à ASSOCIAÇÃO:
 - a) organizar e executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços referentes ao projeto de que cuida a cláusula primeira deste Convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia;
 - b) aplicar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;
 - c) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto turístico objetivado no ajuste;
 - d) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total do projeto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros, conforme Manual de Orientação cedido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.

§1º- A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pela ASSOCIAÇÃO ao ESTADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do encerramento das atividades relativas a cada etapa do projeto, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contido no plano de trabalho, e será encartada nos autos do processo correspondente para exame por parte de sua Comissão de Controle Interno.

§2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos do ESTADO, fica a ASSOCIAÇÃO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à Secretaria de Turismo.

§3º- O ESTADO informará a ASSOCIAÇÃO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados desde a data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO, consoante discriminação constante do plano de trabalho.

Parágrafo único – O valor a ser repassado pelo ESTADO limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá, por parte dele, qualquer outra liberação de recursos, arcando a ASSOCIAÇÃO com a contrapartida ora prevista e outras eventuais despesas necessária à plena execução do projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão transferidos a ASSOCIAÇÃO em parcela única, de acordo com o estabelecido no plano de trabalho, mediante depósito no Banco do Brasil em conta indicada pela ASSOCIAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da respectiva nota de empenho, desde que sejam atendidas todas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA SEXTA

Da Origem dos Recursos e de Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos à ASSOCIAÇÃO são originários do Tesouro do Estado, e onerarão o crédito orçamentário no PPA 2016/2019, no Programa 5001- Incremento do Turismo Paulista, Ação 5502 - Incremento do Turismo Municipal, no Programa de Trabalho 23.695.5001.5502.0000, PTRES 500206, na Unidade Gestora Emitente 500103 Administração de Coordenadoria e onerará a Natureza de Despesas 33.50.43 - "Subvenções Sociais".

§1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO à ASSOCIAÇÃO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - A ASSOCIAÇÃO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução do projeto objeto deste Convênio;
3. quando da prestação de contas tratada na cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil, os quais integrarão a Prestação de Contas;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ASSOCIAÇÃO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da ASSOCIAÇÃO, devendo mencionar Convênio SETUR nº 001/16.

§3º- Compete à ASSOCIAÇÃO assegurar os recursos necessários à realização integral do projeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias contatos de sua assinatura.

§1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observando o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

§2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos ensejará a prorrogação deste convênio, deste que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente do termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Das Disposições Finais

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

ROMILDO CAMPELLO

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente desta SETUR

EUGÊNIO JOSE ZULIANI

Presidente do Consórcio De
Desenvolvimento do Vale do Rio Grande
- CODEVAR

Testemunhas:

Nome: CLAUDIO R FERREIRA DA SILVA

RG: 5 730 133

CPF: 02626311642

2.

Nome: Welidias J. G. Loure

RG: 33695.782-8

CPF: 223 386.988-51



ANEXO 1



PLANO DE TRABALHO

OBJETO: PLANO DE TURISMO REGIONAL DO CODEVAR

Dados cadastrais:

ENTIDADE: CODEVAR - Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande - SP

CNPJ: 23.816.422 / 0001 - 35

End. Avenida Brasil, 155, Centro, Olímpia -SP – CEP 15.400-000

Telefone: (17) 3280-6294 / E-mail: contato@codevar.sp.gov.br

Nome do Dirigente máximo: Eugênio José Zuliani (Prefeito da Estância de Olímpia)

RG nº 23.226.641 -4 / CPF nº 121.728.948 - 85

E-mail: geninhozuliani@terra.com.br

Nome do Gestor Técnico: Shirley Carvalho Dantas

Cargo: Coordenadora Técnica CODEVAR

RG nº 1623284-88 Telefone (11) 98020-1543 / E-mail: scd.unicidade@gmail.com

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O **Plano Regional de Turismo do CODEVAR** se destina a diagnosticar e planejar o Turismo de forma integrada e estratégica dos 11 Municípios pertencentes ao referido Consórcio: Barretos, Bebedouro, Estância Turística de Olímpia, Guaira, Severínia, Cajobi, Colômbia, Jaborandi, Vista Alegre do Alto, Embaúba e Taquaral, Estado de SP.

Um Plano Turismo Regional se constitui enquanto um instrumento estratégico e fundamental para o planejamento, direcionamento da expansão e consolidação destes Municípios como destinos turísticos, com destaque no mercado regional, estadual e nacional.

Pretende-se que o Plano de Turismo Regional englobe a análise de todas as variáveis envolvidas com o turismo nestas cidades, que vão desde a organização

geográfica e administrativa das áreas objetos de estudo, passando pelo inventário dos recursos naturais, históricos e culturais existentes, identificando o estágio do desenvolvimento turístico regional e, a partir desta análise, avaliar tendências, propor diretrizes e promover programas e projetos.

A elaboração de um Plano de Turismo Regional permitirá, ainda, uma visão holística das cidades, compreendendo o turismo integralmente, através da articulação e contribuição de diferentes setores e atores envolvidos na atividade turística, de forma a permitir alcançar um maior e melhor conhecimento das localidades e toda a região, enquanto destinos turísticos e enquanto cidades receptoras, a fim de definir potencialidades e vocações, bem como aspectos ausentes ou deficientes que devem ser aprimorados.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS:

O Plano deverá considerar as seguintes Metas:

1. Proposta de Planejamento de Operacionalização da Pesquisa e Logística;
2. Realização de Inventário Turístico das 11 cidades;
3. Elaboração de Diagnóstico (Caracterização Geral dos 11 Municípios, Levantamento de Oferta e Demanda Turística dos 11 municípios);
4. Elaboração de Propostas (Diretrizes / Programas e Projetos Prioritários)

Segue Breve Descritivo de cada Meta / Fase:

1ª Etapa: Planejamento de Operacionalização da Pesquisa e Logística

Trata-se da fase inicial do Plano. Nesta etapa, são definidas informações a serem levantadas e analisadas, como se dará este processo, além de definição de cronograma geral, assim como a metodologia – referente à forma como a pesquisa será operacionalizada. O produto deverá ser um Plano de Trabalho, que deverá ser aprovado pelo CODEVAR e Secretaria Estadual de Turismo.

imagem dos Municípios antes e depois das visitas, etc.

4ª Etapa: Propostas (Projetos e Ações)

Deverão ser estabelecidas diretrizes estratégicas, metas e projetos táticos e ações operacionais para fortalecimento dos produtos turísticos identificados.

Deverá ser apresentado um Relatório com:

1. **Diretrizes e Metas** prioritárias para o desenvolvimento turístico da Região do CODEVAR;
2. **Projetos e Ações** derivados destas metas, incluindo ações de comunicação, que possam potencializar o desenvolvimento turístico da região.

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA PLANO DE TURISMO REGIONAL CODEVAR					
Fases / Produtos	Valores por Fase (R\$)				Total
	Mês 1	Meses 2 a 4	Meses 5 e 6	Meses 7 e 8	
Fase 1 - Planejamento Operacional e Logístico	10%				R\$ 30.000,00
	30.000,00				
Fase 2 - Inventário		30%			R\$ 90.000,00
		90.000,00			
Fase 3 - Diagnóstico			30%		R\$ 90.000,00
			90.000,00		
Fase 4 - Projetos e Ações				30%	R\$ 90.000,00
				90.000,00	
Total	30.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	
				TOTAL	R\$ 300.000,00

IV – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA:

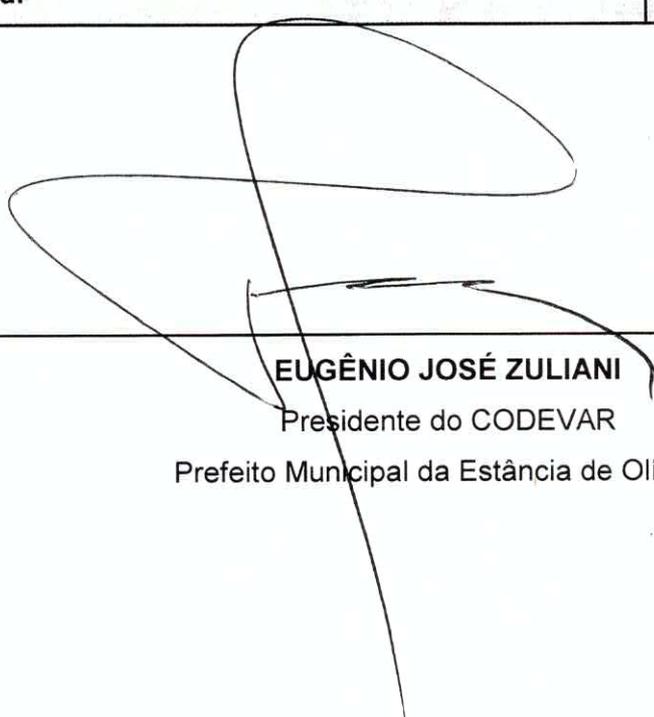
Fases / Produtos	Total	Concedente	Proponente
Fase 1 - Planejamento Operacional e Logística	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
Fase 2 - Inventário	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00
Fase 3 - Diagnóstico	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00
Fase 4 - Propostas (Projetos e Ações)	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO		
Valor Total	Parcela Única	Data Pagamento
R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	1 dia após Assinatura Convênio
R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	2 meses após Assinatura Convênio
R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	4 meses após Assinatura Convênio
R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00	6 meses após Assinatura Convênio

VI – PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fases / Produtos	Prazo
Fase 1 - Planejamento Operacional e Logística	1 mês
Fase 2 - Inventário	3 meses
Fase 3 - Diagnóstico	2 meses
Fase 4 - Propostas (Projetos e Ações)	2 meses
Total	8 meses



EUGÊNIO JOSÉ ZULIANI

Presidente do CODEVAR

Prefeito Municipal da Estância de Olímpia